

Regimento do Centro de Inovação Tecnológica de Rio Claro

“Prof. Dr. Peter Christian Hackspacher”

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento dispõe sobre a organização e funcionamento do Centro de Inovação Tecnológica de Rio Claro, SP “Prof. Dr. Peter Christian Hackspacher” doravante denominado Centro de Inovação.

Art. 2º Para efeitos deste Regimento considera-se:

I – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

II – Entidades: Instituições, órgão ou setores de instituições formais de qualquer natureza jurídica;

III – Ecossistema de Inovação: Estrutura de alinhamento multilateral de Entidades que interagem colaborativamente por um objetivo comum no âmbito da Inovação;

IV – Empreendimentos Inovadores: Iniciativas organizadas de pessoas físicas ou jurídicas cuja finalidade é inovar na forma do inciso I deste artigo;

V – Projetos em Rede: Projetos formalizados entre entidades e reconhecidos pelo Conselho Estratégico envolvendo a participação de duas ou mais Entidades com compromisso financeiro e/ou econômico de todas as partes envolvidas;

VI – Entidades do Eixo Conhecimento: Entidades que em seus Projetos em Rede tem o papel de produção e disseminação do conhecimento científico e tecnológico;

VII – Entidades do Eixo Poder Público: Entidades do Poder Público, executivo ou legislativo, com papel ativo no âmbito regulatório ou de estímulo à Inovação;

VIII – Entidades do Eixo Implementação: Entidades que em seus Projetos em Rede são responsáveis por Empreendimentos Inovadores ou representam formalmente setores de atividade econômica;

IX – Entidades do Eixo Apoio: Entidades que em seus Projetos em Rede tem o papel de apoiar Empreendimentos Inovadores ou outras entidades do Ecossistema de Inovação de Rio Claro, SP;

X - Entidade Gestora: Secretaria do Poder Público Municipal ou Entidade indicada pelo Conselho Estratégico em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 7º e com o artigo 10 deste Regimento.

Capítulo II – Da Identidade Estratégica

Art. 3º O Centro de Inovação tem o propósito de promover o desenvolvimento do Ecossistema de Inovação de Rio Claro por meio da organização e do apoio a Entidades Associadas, posicionando Rio Claro como uma referência em Redes de Colaboração para Inovação.

Art. 4º O Centro de Inovação atua como uma rede de Entidades do Ecossistema de Inovação com a missão de promover o desenvolvimento tecnológico, econômico, social e ambiental do município de Rio Claro e de seu entorno por meio de Projetos em Rede e da geração e apoio a Empreendimentos Inovadores;

Art. 5º O Centro de Inovação tem como visão apoiar efetivamente a colaboração entre Entidades do Ecossistema de Inovação e Empreendimentos Inovadores, em quaisquer estágios de desenvolvimento, com resiliência e flexibilidade para atuar em conformidade com contexto em permanente transformação;

Art. 6º O Centro de Inovação tem como valores:

I – Colaboração efetiva entre Entidades Associadas como premissa fundamental;

II - Interdependência das Entidades e compartilhamento efetivo de recursos como valores estruturantes da rede de colaboração;

III - Autonomia, ética e proatividade das Entidades Associadas como valores estruturantes das ações;

IV - Atenção permanente à produção de sentido compartilhado para as ações, iniciativas e projetos, com vistas a sustentar o vínculo e a empatia entre pessoas, mantendo sua visão na mesma direção, como valores estruturantes da praxe do Centro de Inovação;

V - Integração entre pessoas, conhecimento, tecnologia, empreendimentos, demandas e necessidades, atuando como um catalisador que fortalece todo o Ecossistema de Inovação no compromisso com o desenvolvimento social, econômico e ambiental do município.

Capítulo III – Da Governança e Gestão

Art. 7º A Governança e a Gestão do Centro de Inovação são realizadas por meio de seu Conselho Estratégico, de seu Comitê Executivo e de sua Entidade Gestora, em suas atribuições específicas.

§ 1º O Conselho Estratégico é órgão deliberativo superior, constituído por pessoas que ocupem cargos de gestão de até duas Entidades Associadas (representadas por uma pessoa cada entidade) de cada um dos Eixos estabelecido nos incisos de VI a IX do Artigo 2º; de uma pessoa indicada pela Entidade Gestora do Centro de Inovação; e pela pessoa que esteja ocupando o cargo de gestão do Centro de Inovação, enquanto representante da Equipe Operacional.

§ 2º O Comitê Executivo é constituído pelas pessoas que compõem o conjunto de todos os Comitês Temáticos e das pessoas que representam as Entidades Afiliadas.

I - Cada Comitê Temático é formado exclusivamente pelas pessoas representantes de Entidades Associadas, aquelas formalmente responsáveis por um ou mais Projetos em Rede reconhecido pelo Conselho Estratégico;

II - As pessoas que representam as Entidades Afiliadas são aquelas indicadas pela pessoa gestora da Entidade em Carta de Apoio reconhecida pelo Conselho Estratégico.

§ 3º A Entidade Gestora será definida pelo Conselho Estratégico, devendo apresentar as seguintes características em seu ato constitutivo:

I - tratar-se de entidade privada sem fins lucrativos ou de entidade do setor público da Administração Indireta e Fundacional;

II - ter objetivos compatíveis com :

- a. estimulação, no âmbito estadual, ao surgimento, ao desenvolvimento, à competitividade e ao aumento da produtividade de empresas cujas atividades estejam fundadas no conhecimento, na tecnologia e na inovação;
- b. incentivo a interação entre instituições de pesquisa, universidades e empresas, capital de oportunidade (“venture capital”) e investidores, com vista ao desenvolvimento de atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica;
- c. apoio às atividades de pesquisa, desenvolvimento e engenharia não rotineira no âmbito estadual;
- d. o favorecimento do desenvolvimento do município de Rio Claro e/ou do Estado de São Paulo, por meio da atração de investimentos em atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica.

III - existir órgão colegiado superior responsável pela direção técnico-científica;

IV - existir órgão técnico com a atribuição de zelar pelo cumprimento do objeto social da entidade;

V - ter modelo de gestão adequado à realização de seus objetivos.

Art. 8º Cabe ao Conselho Estratégico as deliberações, a busca por sustentabilidade financeira, o acompanhamento do funcionamento do Centro de Inovação, o estabelecimento de estratégias de longo prazo e a auto-avaliação de desempenho da rede de cooperação, tendo os seguintes deveres:

I – Estabelecer as estratégias do Centro de Inovação para períodos de, no mínimo, três anos e, no máximo, cinco anos;

II – Definir indicadores e sustentar a produção de dados para acompanhamento e avaliação do impacto do Centro de Inovação, enquanto rede de colaboração, no Ecossistema de Inovação de Rio Claro e em seu entorno;

III – Acompanhar o desempenho do Centro de Inovação, enquanto rede de colaboração, no Ecossistema de Inovação e em seu entorno;

IV – Garantir recursos financeiros e econômicos para manutenção da Equipe de Apoio, das instalações, da infraestrutura, das ações do Centro de Inovação e dos Projetos em Rede;

V – Estabelecer anualmente o plano de aplicação de recursos;

VI - Definir a Entidade Gestora do Centro de Inovação e realizar avaliação periódica de indicadores de gestão e desempenho da Entidade Gestora;

VII - Contratar e demitir pessoas para atuar diretamente no Centro de Inovação, denominadas membros da Equipe de Apoio.

VIII - Coordenar e executar o processo de reconhecimento de Projetos em Rede e, consequentemente, deliberar sobre a Associação de Entidades;

IX - Coordenar e executar o processo de reconhecimento de Entidades Afiliadas;

X – Realizar reuniões ordinárias com frequência trimestral;

XI - Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Regimento e de suas decisões;

XII - Identificar parcerias estratégicas, observando as oportunidades, a conveniência, os princípios jurídicos e a legislação aplicável.

Art. 9º Cabe ao Comitê Executivo promover interação entre os membros dos diferentes Comitês Temáticos e das pessoas representantes de Entidades Afiliadas, tendo o dever de:

I – Conhecer as Instruções que operacionalizam as diretrizes definidas neste regimento.

- a. recomenda-se que as pessoas deste grupo participem dos ciclos educativos realizados com base na Instrução no. 01;
- b. recomenda-se compromisso com os ciclos educativos, pois promovem sustentação, revisão e renovação de sentidos compartilhados para as ações em conjunto, ao promover:
 - i. Análise, planejamento e manutenção do trabalho colaborativo;
 - ii. Conexão e produção de sentido compartilhado para a colaboração;
 - iii. Mediação na produção de valor para as ações colaborativas;
 - iv. Alinhamento de objetivos em comum para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do território a partir de ações intersetoriais na produção e implementação de inovação.

II – Propor Projetos em Rede que contemplem a Missão, Visão e Valores do Centro de Inovação e que estejam em conformidade com as estratégias estabelecidas pelo Conselho Estratégico.

III – Promover, pelo menos, um encontro anual para apresentação dos Projetos em Rede e de seus resultados;

IV – Integrar às suas atividades e apoiar membros de Entidades Afiliadas para a geração de novos Projetos em Rede;

V – Avaliar e manifestar-se tecnicamente sobre os Projetos em Rede apresentados por Entidades não associadas que tenham intenção de se associar, de acordo com a instrução no 03.

VI - Propor um conjunto de atividades operacionais básicas, que serão realizadas pela Equipe de Apoio, em conformidade com os recursos disponíveis, cabendo deliberação do Conselho Estratégico.

VII - Propor ao Conselho Estratégico diretrizes, políticas e eixos estratégicos de atuação técnico-científica;

VIII - Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Regimento;

IX - Identificar parcerias estratégicas, observando as oportunidades, a conveniência, os princípios jurídicos e a legislação aplicável.

Art. 10 Cabe à Entidade Gestora:

I - Responsabilidade pelas seguintes atividades administrativas e operacionais, dentre outras:

- a. assessoria jurídica;
- b. preparação, tramitação e gestão de instrumentos jurídicos tais como contratos, convênios, termos de cooperação, entre outros;
- c. interveniência e gestão de projetos de fomento público ou privado;
- d. compras e contratações de serviços;
- e. pagamentos de fornecedores;

- f. gestão de pessoas;
- g. execução e gestão da folha de pagamento da Equipe de Apoio;
- h. realizar gestão administrativa e financeira do Centro de Inovação;

II - Cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Executivo;

III - Representar o Centro de Inovação perante instituições públicas e privadas, bem como a redes nacionais e internacionais de inovação;

IV - Garantir o complexo de infraestrutura, administrativo, operacional e econômico para manutenção de suas atribuições, bem como canal de comunicação contínuo para atendimento às demandas da Equipe de Apoio;

V - Assegurar o cumprimento de normas e exigências de termos de fomento, bem como de demais regramentos aos quais o Centro de Inovação é sujeito.

Capítulo IV – Da Operação

Art. 11 As operações do Centro de Inovação serão realizadas por meio do Comitê Executivo, na forma do parágrafo 2º do artigo 7º, e da Equipe de Apoio.

§ 1º Cada Comitê Temático é formado exclusivamente pelas pessoas representantes de Entidades Associadas formalmente vinculadas a um Projeto em Rede, que seja reconhecido pelo Conselho Estratégico Centro de Inovação na forma do inciso V do Artigo 2º.

§ 2º A Equipe de Apoio é constituída pelo quadro de pessoas contratadas para atuar diretamente no Centro de Inovação, tendo dentre elas uma pessoa responsável pela gestão do Centro de Inovação, doravante denominada Gestor.

Art. 12 Cabe aos Comitês Temáticos a execução dos Projetos em Rede aos quais estão vinculados, tendo o dever de:

I - Garantir a execução os planos de trabalho dos Projetos em Rede;

II – Produzir dados e indicadores para avaliação dos Projetos em Rede;

III – Participar de ações de acompanhamento e de avaliação dos Projetos em Rede no Comitê Executivo;

IV – Participar de reuniões e ações do Comitê Executivo;

V – Ter compromisso com a transparência dos processos e dos resultados dos Projetos em Rede junto ao Comitê Executivo;

VI – Garantir o melhor uso de recursos, seguindo todos os procedimentos e normas na forma da lei.

Art. 13 Cabe à Equipe de Apoio:

I – Promover e garantir processos contínuos de produção de sentido compartilhado para as ações, iniciativas e projetos, por meio de espaços educativos que instrumentalizem as pessoas participantes na geração e sustentação dos Projetos em Rede e dos Comitês Temáticos. Os espaços educativos:

- a. configuram-se como momentos de encontro entre membros do Comitê Executivo, facilitados pela Equipe de Apoio;
- b. devem ser operados com metodologia de desenvolvimento de habilidades de colaboração e fortalecimento de vínculos para a ação em conjunto;
- c. recomenda-se utilizar a Instrução no. 01 para planejar, conduzir a avaliar os espaços educativos.

II – Apoiar o desenvolvimento de Projetos em Rede em conjunto com o Comitê Executivo, sustentando a articulação complexa entre:

- a. diversos conhecimentos;
- b. diversos campos de atuação;
- c. diversos setores da economia e da sociedade;
- d. diversas formas de trabalhar;
- e. diversos interesses em termos de resultados e impactos.

III – Apoiar os Comitês Temáticos em suas atividades, com foco na garantia de execução de cada Projeto em Rede proposto, registrando processos e sustentando alinhamento de participantes dentro de cada ciclo.

- a. recomenda-se utilizar a Instrução no. 02 para sistematizar acompanhamento, registro e análise de dados de acompanhamento.

IV - Realizar atividades operacionais conforme proposta do Comitê Executivo devidamente aprovada pelo Conselho Estratégico, como ações de Marketing, Publicidade, Relatórios operacionais, entre outras;

VI - Manter relacionamento e atuação conjunta com a Entidade Gestora para realização das atividades técnicas e administrativas necessárias à realização das ações do Centro de Inovação.

Art. 14 Cabe à pessoa gestora do Centro de Inovação:

- I - Liderar a dinâmica de operação do Centro de Inovação;
- II - Gerir a Equipe de Apoio;
- III - Acompanhar a execução das ações da Equipe de Apoio;
- IV - Manter relacionamento contínuo e garantir processo de encaminhamento de demandas à Entidade Gestora;
- V - Elaborar e encaminhar ao Conselho Estratégico propostas, editais, planos e programas;
- VI - Elaborar, encaminhar e executar projetos de captação de recursos;
- VII - Apresentar resultados de impacto do Centro de Inovação ao Conselho Estratégico;
- VIII - Representar o Centro de Inovação em eventos, redes de cooperação, associações e em órgãos de governança de outras entidades;

Capítulo V – Da Composição e Operação dos Colegiados

Art. 15 O Conselho Estratégico será eleito a cada dois anos, sendo permitidas reconduções ilimitadas.

§ 1º As pessoas representantes de um determinado Eixo, definidos nos incisos de VI a IX do artigo 2º, serão eleitas pelos seus pares, dentre as pessoas que ocupam cargos de gestão nas Entidades Associadas do Eixo que representarão.

§ 2º A pessoa indicada pela Entidade Gestora do Centro de Inovação poderá ser substituída a qualquer momento por meio de solicitação formal da Entidade Gestora ao Comitê Estratégico;

§ 3º A pessoa representante da Equipe Apoio do Centro de Inovação, enquanto membro do Comitê Estratégico, terá seu mandato vigente apenas enquanto formalmente vinculada na condição de Gestora do Centro de Inovação.

Art. 16 O Conselho Estratégico será presidido por pessoa eleita dentre seus membros na primeira Reunião Ordinária do mandato, tendo as seguintes atribuições:

I – Dirigir as atividades e os trabalhos do Conselho Estratégico, observando e fazendo cumprir as suas decisões e as normas deste Regimento;

II – Elaborar as pautas e realizar as convocações das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Estratégico;

III – Realizar o processo eleitoral de novos membros do Conselho Estratégico.

IV - Representar o Conselho Estratégico junto à Entidade Gestora, bem como perante a órgãos governamentais, entidades empresariais, entre outras;

V - Encaminhar planos, decisões e propostas pelo Conselho Estratégico ao Coordenador do Centro de Inovação.

§ 1º As atividades poderão ser apoiadas por membro da Equipe Apoio do Centro de Inovação, se disponível, ou de membro da entidade da pessoa que ocupar o cargo de Presidência do Conselho Estratégico.

Art. 17 O Conselho Estratégico será secretariado por membro eleito dentre seus membros na primeira Reunião Ordinária do mandato, tendo as seguintes atribuições:

I – Garantir o bom funcionamento do Conselho Estratégico nos termos deste Regimento;

II – Elaborar, lavrar e, após assinatura por todos os membros presentes, arquivar em repositório específico as atas das reuniões, segundo regimento específico definido na forma de instrução a critério do Conselho Estratégico;

§ 1º As atividades poderão ser apoiadas por membro da Equipe Apoio do Centro de Inovação, se disponível, ou de membro da entidade da pessoa que ocupar a função de Secretário do Conselho Estratégico.

Art. 18 O Comitê Executivo será presidido por membro eleito dentre seus membros anualmente, tendo as seguintes atribuições:

I – Garantir o bom funcionamento do Comitê Executivo nos termos deste Regimento;

II – Elaborar calendário de encontros do Comitê Executivo junto aos seus membros;

III – Realizar o processo eleitoral de renovação da presidência do Comitê Executivo;

IV - Coordenar o processo de avaliação dos Projetos em Rede apresentados por Entidades não associadas que tenham intenção de se associar, de acordo com a instrução no 03;

V - Promover discussão, análise e validação, dentre as pessoas do Comitê Executivo, sobre propostas de alterações Regimentais ou de criação e de alteração de Instruções apresentadas por seus integrantes;

VI - Apresentar propostas de alteração Regimental ou de criação e de alteração de Instruções ao Conselho Estratégico após validação dentre as pessoas que compõem o Comitê Executivo.

§ 1º As atividades poderão ser apoiadas por membro da Equipe Apoio do Centro de Inovação, se disponível, ou de membro da entidade do presidente do Comitê Executivo.

Art. 19 O Comitê Executivo será secretariado por membro da Equipe Apoio do Centro de Inovação, tendo as seguintes atribuições:

I – Realizar registro e controle de frequência dos encontros do Comitê Executivo;

II – Elaborar, validar, compartilhar e arquivar os registros de processo na forma de sínteses do processo educativo (instrução nº 01).

Art. 20 Os Comitês Temáticos serão liderados por membro eleito dentre seus membros para o período de vigência dos Projetos em Redes motivo de sua criação, tendo as seguintes atribuições:

I – Garantir o bom funcionamento do Comitê Temático nos termos deste Regimento;

II – Garantir a execução do Projeto em Rede;

III – Garantir acesso e transparência da execução, dos dados e dos indicadores dos Projetos em Rede para acompanhamento e avaliação.

Capítulo VI – Da Associação de Entidades, de seus Direitos e Deveres

Art. 21 A associação de entidades será efetivada por meio da existência de, ao menos, um Projeto em Rede reconhecido pelo Conselho Estratégico do Centro de Inovação.

§ 1º. O Projeto em Rede para associação de entidades deverá ser encaminhado ao Conselho Estratégico para deliberação contendo os seguintes elementos:

I – Documento de formalização que comprove o comprometimento das entidades partícipes com a execução do plano de atividades do Projeto em Rede;

II – Plano de Atividades do Projeto em Rede;

III – Ofício de encaminhamento, assinado pelos gestores de cada uma das entidades partícipes do Projeto em Rede contendo:

a. indicação justificada do Eixo de cada uma das entidades, na forma dos incisos de VI a IX do Artigo 2º;

b. descritivo recursos disponibilizados por cada uma das entidades;

c. descritivo da equipe envolvida por parte de cada uma das entidades;

d. indicadores para acompanhamento do Projeto em Rede;

e. solicitação justificada de apoio financeiro do Centro de Inovação, caso exista.

§ 2º. O Projeto em Rede deve conter, obrigatoriamente, duas ou mais Entidades, as quais serão automaticamente associadas ao Centro de Inovação caso o Projeto em Rede seja reconhecido pelo Conselho Estratégico.

§ 3º. O Projeto em Rede deve, obrigatoriamente, estabelecer o compartilhamento de recursos financeiros e/ou econômicos por parte de todas as entidades envolvidas, sendo:

I – Recurso financeiro: disponibilização de valor monetário.

II – Recurso econômico: disponibilização de recurso humano, infraestrutura ou serviço.

§ 4º Projetos em Rede sem Documento de Formalização podem ser encaminhados para avaliação do Conselho Estratégico mediante a justificativa assinada pelos gestores de cada uma das entidades participantes, podendo ser reconhecidos e formalizados com apoio do Centro de Inovação.

Art. 22 As Entidades Associadas terão os seguintes direitos:

I – Ter as pessoas indicadas no ofício de encaminhamento do Projeto em Rede como parte do Comitê Executivo;

II – Indicar uma única pessoa que ocupe cargo de gestão na entidade para concorrer à composição do Conselho Estratégico;

III – Ter acesso às ações de apoio oferecidas pela Equipe Apoio do Centro de Inovação;

IV – Receber apoio financeiro para a execução do Projeto em Rede, mediante análise e disponibilidade.

Art. 23 As Entidades Associadas terão os seguintes deveres:

I – Garantir a participação ativa de, pelo menos, um membro perene no Comitê Executivo durante toda a vigência do Projeto em Rede;

II – Garantir a execução dos Projetos em Rede reconhecidos pelo Conselho Estratégico;

III – Garantir acesso e transparência dos dados sobre o planejamento e a execução dos Projetos em Rede para produção de indicadores de acompanhamento e avaliação;

IV - Garantir um ambiente favorável ao trabalho colaborativo e em rede de maneira sinérgica, harmoniosa, ética e comprometida com as ações, instâncias e regramentos do Centro de Inovação.

Art. 24 A afiliação de Entidades Afiliadas será efetivada por meio do reconhecimento de Carta de Apoio pelo Conselho Estratégico.

Parágrafo único. A Carta de Apoio para afiliação de entidades deverá ser encaminhada ao Conselho Estratégico por meio de ofício assinado pela pessoa gestora da entidade contendo a solicitação de reconhecimento e a indicação de pessoa responsável pela representação da entidade.

Art. 25 As Entidades Afiliadas terão os seguintes deveres:

I – Garantir a participação ativa de, pelo menos, um membro perene no Comitê Executivo durante todo o período de afiliação;

II – Ter objetivo de integrar ou propor Projeto em Rede e, por consequência, tornar-se Entidade Associada.

Capítulo VII – Da Gestão Financeira

Art. 26 A alocação dos recursos financeiros disponíveis será realizada pelo Conselho Estratégico, de acordo com o planejamento orçamentário anual.

§ 1º O planejamento orçamentário deverá ser elaborado e aprovado anualmente pelo Conselho Estratégico.

§ 2º Entre 40% e 60% dos recursos deverão ser destinados à folha de pagamento;

§ 3º Entre 20% e 30% dos recursos deverão ser destinados ao custeio dos Projetos em Rede;

§ 4º O valor residual deverá ser destinado a investimentos ou à constituição de fundo de reservas;

§ 5º Os recursos financeiros oriundos de editais e de projetos de fomento serão executados conforme termo de outorga ou instrumento jurídico equivalente, cabendo apenas à pessoa indicada formalmente no dito instrumento jurídico como responsável pelo fomento a realização de planejamento de aplicação ou remanejamento destes recursos.

Art. 27 A distribuição dos recursos destinados ao custeio dos Projetos em Rede será definida pelo Conselho Estratégico durante o processo de reconhecimento e acompanhamento dos projetos, devendo tal deliberação ser informada aos respectivos proponentes no parecer de avaliação encaminhado formalmente pelo Presidente do Conselho Estratégico.

Art. 28 A execução financeira será efetuada pela Entidade Gestora, mediante solicitação formal da pessoa ocupando o cargo de Gestor do Centro de Inovação e em conformidade com as normas e diretrizes cabíveis.

Capítulo VIII – Das Disposições Finais

Art. 29 A alteração deste Regimento é de competência do Conselho Estratégico e somente poderá ocorrer mediante aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 1º As propostas de alteração deste regimento poderão ser enviadas por qualquer pessoa do Conselho Estratégico ou do Comitê Executivo, por meio de seu Presidente.

Art. 30 As propostas de criação ou de alteração de instruções poderão ser enviadas por qualquer pessoa do Conselho Estratégico ou do Comitê Executivo, por meio de seu Presidente.

Art. 31 Casos omissos a este regimento serão analisados e deliberados pelo Conselho Estratégico do Centro de Inovação.